

INTERESSADO: Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente

ASSUNTO: Relatório do 1º Semestre de 1973

RELATOR: Conselheiro Frederico Pimentel Gomes

PARECER Nº 1507/74, CTG; Aprov. em 17/7/74; Comunicado ao Pleno em 24/07/74. (Proc. CEE-nº 1857/73)

#### I - RELATÓRIO

Histórico: O Senhor Diretor da Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente encaminha relatório relativo a suas atividades no 2º semestre letivo de 1973.

Criada pela Lei Municipal nº 1315, de 16/9/68, foi autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 68.777, de 21/6/71. O Parecer CEE nº 2994/73 concluiu favoravelmente ao reconhecimento do curso de graduação em Educação Física e do curso Técnico Desportivo.

Fundamentação: A legislação aplicável no caso presente é a Resolução CEE nº 40/66, podendo-se assinalar o seguinte:

1 - não houve modificação quanto à situação jurídica do estabelecimento, que é autarquia municipal.

2. a instituição conseguiu empréstimo de Cr\$ 1.600.000,00 da Caixa Econômica Estadual para construção de edifícios;

3 - foram adquiridos materiais didáticos e científicos;

4 - estão funcionando os três departamentos previstos: Departamento de Disciplinas Básicas, Departamento de Disciplinas Profissionais e Departamento de Disciplinas Pedagógicas;

5 - Os números de alunos matriculados foram:

2º termo (1º ano) 42

4º termo (2º ano) 74

Curso Técnico Esportivo - Futebol 52

Curso Técnico Esportivo-Atletismo 64;

6 - as reprovações não foram excessivas, exceto na disciplina Biometria, do 4º termo, em que subiram a 61,7% da classe;

7 - não houve pesquisas no semestre em pauta;

8- o corpo docente, formado por 20 professores, estava todo devidamente autorizado pelo CEE e manifestou boa assiduidade. Foram publicados alguns trabalhos didáticos de sua autoria, alguns professores participaram de um curso para formação de monitores, da Secretaria de Educação;

9 - a biblioteca, com pouco mais de mil volumes, teve funcionamento satisfatório;

10 - houve treinamento profissional para alunos do 2º termo;

11 - funcionou na Escola um Curso Técnico Desportivo, para licenciados em Educação Física;

12 - não conta a entidade com curso de pós-graduação;

13 - o processo inclui um exemplar do Regimento, alterado pelo Parecer CEE-nº 3006/73;

14 - Calendário escolar: integralmente cumprido;

15 - Diretório Acadêmico: não existe;

16 - representação discente: normal.

Verifica-se, pois, que a Escola desempenhou normalmente suas atividades no 2º semestre de 1973.

II - CONCLUSÃO

Favorável à aprovação do Relatório do 2º semestre de 1973 da Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente, sem prejuízo de verificação, a qualquer tempo, de qualquer de suas informações, pelo CEE.

São Paulo, 15 de junho de 1974

a) Conselheiro Frederico Pimentel Gomes - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior e Wladimir Pereira

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1974

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

Presidente em exercício